



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.227-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 704/21 (SF)

Confere ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS CHIODINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. JULIA ZANATTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Confere ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 1 2 6 3 4 9 8 5 8 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.227, DE 2019

Confere ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.

Autor: SENADO FEDERAL - ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

O projeto tem a finalidade de conferir ao de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo. Sua vigência se daria na data da publicação.

A proposição é originária do Senado Federal, portanto cabe à Câmara a revisão da matéria, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela trata de conferir ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo. A concessão desse tipo de reconhecimento tem sido bastante frequente no âmbito desta Comissão e, mais do que a oficialização de uma realidade, a chancela oficial concedida por Lei também contribui para a divulgação turística do local.

O cicloturismo é uma atividade turística que permite o turista, ao mesmo tempo, praticar atividade física, desbravar novos espaços, interagir com a população local e ter um contato próximo com a natureza. É uma atividade de largo potencial de atratividade e, segundo nossas pesquisas para a elaboração deste relatório, concluímos que, de fato, a cidade de Timbó vivencia com intensidade o cicloturismo.

Timbó é um Município catarinense localizado na região turística conhecida como Vale Europeu com cerca de 45 mil habitantes. Na cidade tem início um circuito bem conhecido pelos adeptos do cicloturismo – o Circuito de Cicloturismo do Vale Europeu Catarinense. O Circuito foi criado em 2006 e, segundo o Clube de Cicloturismo do Brasil, seria o primeiro roteiro brasileiro planejado para cicloturismo. O circuito tem uma extensão de aproximadamente 350 km e passa pelos municípios de Timbó, Pomerode, Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio, Benedito Novo, Doutor Pedrinho e Rio dos Cedros. O turista conta com sinalizações ao longo de todo percurso, que geralmente é feito em sete dias de pedalada. A riqueza cultural da região permite que, durante o passeio, o visitante aprecie a gastronomia e a arquitetura singular da região, que tem forte influência alemã e italiana.

Em 2019, a cidade foi reconhecida como Capital Catarinense do Cicloturismo, por meio da Lei Estadual 17.755/19. Não haveria razão para deixar de estender esse reconhecimento por todo o território nacional, tendo em vista o afluxo crescente de turistas nacionais e estrangeiros para a região.



Acreditamos que a aprovação da proposição contribui sobremaneira para a divulgação turística de Timbó e dos demais municípios da região. O reconhecimento despertaria a curiosidade de turistas que tenham interesse em cicloturismo e ainda não conhecem a região e, posteriormente, esses mesmos turistas compartilhariam a experiência em seus círculos de amizade, amplificando o efeito divulgador da proposição.

Do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.227/2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator



* C D 2 2 1 6 7 6 4 3 5 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.227, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.227/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Chiodini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Coelho - Presidente, Ricardo Teobaldo e Raimundo Costa - Vice-Presidentes, Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Herculano Passos, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Carlos Chiodini, Marcelo Álvaro Antônio, Paulo Azi, Roberto de Lucena e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.227, DE 2019

Confere ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador ESPERIDIÃO AMIN

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 5.227, de 2019, originário do Senado Federal, onde teve a autoria do nobre Senador Espírito Santo Amin, que determina seja conferido ao Município de Timbó, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesquisa do Cicloturismo.

Em sua justificação, o autor informa que

Atualmente, no Brasil, a atividade cicloturística não é normatizada. Nesse cenário, o Clube do Cicloturismo do Brasil, associação de direito privado, sem fins lucrativos, se destaca pelo estímulo a essa prática por meio de palestras, reportagens e, principalmente, pelo apoio prestado na implantação do primeiro destino exclusivamente pensado e organizado para o cicloturismo do País: o Circuito Vale Europeu de Cicloturismo.

Localizado no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o Vale Europeu é uma região turística, fortemente caracterizada pela presença dos colonizadores alemães, italianos, austríacos, poloneses e portugueses.



* C D 2 3 6 6 9 3 9 0 8 4 0 0 *

Dentro do Vale Europeu, encontra-se o Circuito Vale Europeu de Cicloturismo, que é um percurso sinalizado, com mais de trezentos quilômetros de extensão. De trajeto circular, o Circuito passa por nove municípios, iniciando e terminando em Timbó. Já recebeu mais de dois mil e quinhentos cicloturistas que, ao longo de sete dias de pedaladas, exploram a arquitetura e a gastronomia alemã na parte baixa e as cachoeiras e montanhas na parte alta.

A concessão do título de Capital Nacional do Cicloturismo ao Município de Timbó é, portanto, o reconhecimento dessa iniciativa pioneira, uma justa homenagem aos esforços empreendidos pela população local.

A matéria, que tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Turismo, que a aprovou, nos termos do voto do Relator, Deputado Carlos Chiodini, em dezembro de 2022.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.227, de 2019.

A proposição disciplina matéria relacionada ao turismo, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, VII, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a



* c d 2 3 6 6 6 9 3 9 0 8 4 0 0 *



sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF). Além disso, a Câmara atua como Casa revisora (art. 65, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.227, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 25/05/2023 11:12:48.803 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5227/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.227, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.227/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Julia Zanatta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Duarte, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Baleia Rossi, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Erika Kokay, Fausto Pinato, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral, Tião Medeiros e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 25/05/2023 11:12:48.803 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5227/2019

PAR n.1



* C D 2 2 3 1 9 3 2 5 9 2 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231932592300>